



240414

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Autoria: Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de General Câmara a "Peregrinação a Santo Amaro" que acontece anualmente e dá outras providências.

Art. 1º Fica o evento celebrado anualmente conhecido como "Peregrinação a Santo Amaro", declarado como patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo camarense.

Art. 2º O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os dias 14 e 15 de janeiro, com saída da sede do município até a Igreja de Santo Amaro, numa extensão de aproximadamente 18 Km, percorrida a pé pelos devotos do padroeiro devido pela crença e por alguma promessa ter sido alcançada.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, a promoção de ações que fomentem a divulgação e preservação da cultura imaterial da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

A "peregrinação a Santo Amaro" é um evento cultural e religioso, que faz parte da "Festa de Santo Amaro", em homenagem ao Padroeiro que acontece no Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, fazendo parte do Calendário de eventos do município de General Câmara, ocorrendo entre os dias 14 e 15 janeiro, com a participação não só da comunidade camarense, mas também de devotos de outras regiões. A jornada religiosa é motivada pela fé e devoção ao Santo. A maioria das pessoas que participam da peregrinação, realizam o percurso seguindo a tradição e rituais antigos como a oração, agradecimentos e o sacrifício físico durante a caminhada.

Anualmente, os peregrinos saem caminhando em grupos da sede do município de General Câmara até o distrito histórico de Santo Amaro. Chegando no local, os devotos encerram a tradição religiosa entrando na igreja de Santo Amaro para agradecer pela prece atendida. O caminho da peregrinação é uma rota de aproximadamente 18 km que os devotos percorrem com fé e esforço físico, pois o ritual é realizado a pé e exige energia e resistência e principalmente religiosidade. Vários camarenses, jovens, adultos e idosos se reúnem para acompanhar e prestigiar a ação cultural que é passado de geração em geração e que também promove reencontros, confraternizações e renovação da nossa cultura. A devoção movimenta a economia da localidade, bem como o turismo com a visita de inúmeras pessoas que aparecem para participar do momento sagrado por devoção, conhecer a História, rever amigos, divertir-se com as apresentações musicais, saborear a principal culinária feita pelos moradores através de derivados do peixe.

A caminhada em louvor a Santo Amaro é uma manifestação cultural que faz parte da tradição do município e que também mobiliza cidadãos de outras cidades que expressão a devoção a Santo Amaro ou participando da peregrinação; ou assistindo as manifestações de fé; ou festejando a celebração do evento.

O fim do percurso é uma das últimas etapas da tradição e rituais como a emoção por ter concluído o caminho, a entrada na igreja, o sinal da cruz com a água benta, o agradecimento pelas preces atendidas, reflexão espiritual, devoção diante da imagem de Santo Amaro e etc.

O presente projeto de lei tem amparo no disposto do artigo 216 da Constituição Federal do Brasil define o patrimônio cultural como os bens de natureza material e imaterial que se referem à identidade, à memória e à ação dos grupos que formaram a sociedade brasileira e no 2º artigo da "Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Unesco, 2003) que:

1- Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

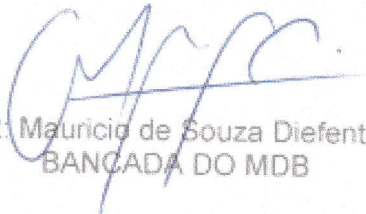
internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. O "patrimônio cultural imaterial", conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais.

Diante da apresentação dos motivos expostos acima, solicito que o projeto de lei seja aprovado para que a peregrinação a Santo Amaro seja reconhecida como patrimônio cultura imaterial, a fim de ampliar a valorização dos nossos costumes e ações públicas de preservação e divulgação da tradição.

General Câmara, 12 de novembro de 2024.


VEREADOR Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias
BANCADA DO MDB